

ANEXO 9 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA COORDENAÇÃO

A formação dos(as) extensionistas de Ater constitui eixo estratégico para assegurar a qualidade, a efetividade e a aderência metodológica do atendimento prestado aos(às) agricultores(as) familiares, assentados(as) da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e demais públicos beneficiários(as) do Programa.

Nesse contexto, faz-se necessário garantir que o processo formativo no âmbito deste Programa seja contínuo, articulado e alinhado às diretrizes técnicas, metodológicas e operacionais da política pública, em parceria com o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DATER/MDA, bem como com demais secretarias, departamentos, entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, outros ministérios parceiros e organizações estratégicas envolvidas na implementação desta iniciativa.

Os(as) profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação e experiência compatíveis com as atribuições previstas no Plano de Trabalho e com a função a ser desempenhada, incluindo experiência em metodologias participativas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), convivência com o Semiárido, extensão rural com abordagem territorial, agroecologia ou transição agroecológica e atuação junto a jovens, mulheres e povos e comunidades tradicionais.

A composição da equipe técnica deverá observar a complementaridade entre as formações, as experiências profissionais e as áreas temáticas necessárias à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com este Edital, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado pela Anater.

Essas ações formativas poderão ser estruturadas de forma integrada e continuada, contemplando, entre outras, as seguintes modalidades:

I - Módulo Instrumental – Este módulo é de participação obrigatória para toda a equipe técnica e coordenação e será realizado presencialmente. Ele abordará conteúdos conceituais fundamentais e fornecerá as ferramentas necessárias para comprovar a execução das atividades.

II - Módulo Temático – A participação neste módulo é obrigatória para toda a equipe técnica e coordenação, sendo conduzida por meio de aplicativos de videoconferência. Ele abordará conteúdos específicos, metodologias e ferramentas relevantes para cada etapa de desenvolvimento das atividades.

III - Módulo de Suporte - Este módulo será acessado por meio de aplicativos de vídeo e/ou Ambientes Virtuais de Aprendizagem, com o propósito de fornecer conteúdos que orientarão atividades específicas e reforçarão a aprendizagem das equipes técnicas.

As diretrizes do Programa, já apresenta em seu conteúdo a importância desta construção, no intuito de apresentar políticas, programas e ações do ministério que estejam conectadas com os objetivos da política de Ater e do Pronater. Apresentando ainda temas que devem ser trabalhados ao longo do desenvolver do projeto: construção e socialização do conhecimento; sistemas de produção de base agroecológica; políticas públicas de comercialização; crédito e alimentação saudável; elaboração de projetos socioeconômicos; terra; território; agricultura familiar; gênero, geração, etnias e diversidades. Também serão trabalhadas metodologias de Ater participativa, a partir de ferramentas de planejamento e registro, como: mapas da UFPA, Mapa de Fluxo de produtos, Relógio do Tempo, Caderneta Agroecológica, análise econômica e ecológica de agroecossistemas, a partir da diversidade da realidade apresentada em cada comunidade.

Para o início do Programa deve-se realizar a formação do Módulo Instrumental das equipes técnicas de Ater deverá obrigatoriamente ser realizada antes de iniciadas as atividades do projeto, por meio do Curso Instrumental para Agentes de Ater fornecido pela Anater.

A Anater será responsável por oferecer a formação do módulo Instrumental aos técnicos(as), com carga horária de 40 (quarenta) horas, ministrados em 5 dias consecutivos, destinada à formação técnica dos(as) extensionistas e coordenação que irão atuar diretamente com as famílias beneficiárias atendidas.

Esta formação será ofertada em formato presencial. A Anater responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento, diárias e passagens dos(as) formadores(as), se necessário do primeiro evento de formação. A entidade contratada responsabilizar-se-á por quaisquer despesas com a disponibilidade do local (adequado conforme orientação da Anater), deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

A proposta de data e local da formação deverá ser aprovada pela Anater e não poderá ser modificada sem aviso prévio formal e aquiescência formal por parte da Anater.

A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a realização do Curso instrumental e com autorização da Anater. Somente profissionais que concluíram 100% do Curso Instrumental poderão executar as atividades previstas no contrato.

Para a formação/capacitação instrumental inicial as entidades obrigatoriamente devem apresentar o número mínimo de 15 (quinze) profissionais e máximo de 35 (trinta e cinco) profissionais por turma. A entidade deve apresentar a lista da equipe que participará do curso instrumental em até 15 dias úteis após o resultado da seleção. A data da formação instrumental será construída entre a Anater e a entidade vencedora.

A definição dos perfis profissionais, das áreas de formação, das atribuições e dos demais requisitos aplicáveis à equipe técnica e às coordenações deverá observar integralmente o disposto no Anexo 8 – Perfil e Atribuições da Equipe Técnica.

Somente serão admitidos nas formações previstas neste Anexo os(as) profissionais que tenham concluído curso correspondente a uma das áreas de formação contempladas no Anexo 8. A conclusão deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino reconhecida ou, quando o documento definitivo ainda não tiver sido emitido, de declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar.

Não será admitida a participação de estudantes ou de pessoas com curso ainda não concluído. A participação e a conclusão das formações promovidas no âmbito do Programa não substituem nem afastam o cumprimento dos requisitos de habilitação, experiência, registro profissional, quando exigível, e exercício profissional estabelecidos no Anexo 8.

Será de responsabilidade da entidade a reprodução dos materiais a serem utilizados durante o processo formativo, bem como o provimento de materiais didáticos necessários para a realização dos cursos.

Para a realização dos cursos de formação a entidade obrigatoriamente deverá providenciar a infraestrutura e materiais abaixo descritos:

1. Sala ampla com cadeiras móveis e mesa de apoio, e outra sala para apoio.

2. Acesso à internet a cabo e/ou wifi na sala do curso.
3. Lanches para as(os) participantes do curso.
4. Indicação de local para alimentação das(os) técnicas(os) e formadores(as) próximos ao local do evento (a fim de evitar dispersão).
5. Kit multimídia para a realização do curso (Datashow e notebook e equipamento de som com qualidade de projeção).
6. Providenciar material didático necessário para os(as) formadores(as) utilizarem com os(as) extensionistas em formação (01 Cavalete para papel Flip-Chart, 01 Bloco de Papel Flip Chart, 50 folhas de papel Kraft (tamanho de cartolina), 03 rolos de fita crepe, 04 caixas de pincel atômico ponta grossa (2 pretos, 1 vermelho, 1 azul), 03 jogos de caneta colorida ponta fina (12 canetas cada), 03 caixas de lápis cera coloridos (12 cores), 03 tesouras escolares, 03 réguas de 30 cm, 01 rolo de barbante (diâmetro: 6 fios), 01 resma de papel sulfite A4, 03 tubos de cola branca, 250 Tarjetas de cartolina de 22cm x 11cm (azul, verde, branca, rosa, amarela).
7. Aquisição de material didático para as(os) extensionistas em formação (pasta, blocos de papel e lápis) 1 kit por extensionista.
8. Arquivos e apostilas, disponibilizada pela Anater, impressa para todas(os) as(os) extensionistas, em formação, participantes do curso (1 kit por agentes de Ater).
9. 1 (um) Computador ou Notebook para cada profissional participante das atividades de formação.

A coordenação e a equipe técnica deverão participar de todas as capacitações continuadas, posteriores à instrumental, sempre que convocados pela Anater.

Além das capacitações ofertadas pela Anater, a entidade executora deverá assegurar a participação da coordenação e da equipe técnica nas capacitações específicas promovidas pela Unidade de Gestão do Projeto Dom Hélder Câmara III (PDHC III).

As formações posteriores à instrumental poderão ser realizadas em formato EAD ou presencial, conforme definição da Anater, sendo de responsabilidade da entidade garantir a tecnologia mínima (internet e equipamentos de informática) necessária à participação da equipe técnica em todas as capacitações.

Nas capacitações promovidas pela Anater deverá ser assegurado espaço para a participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), sempre que a temática da formação estiver relacionada às respectivas áreas de atuação institucional.

Caso haja necessidade de formações complementares para novos agentes de Ater, a entidade assumirá as despesas de hospedagem e alimentação da equipe técnica até o local em que a formação estiver sendo oferecida, que poderá ocorrer fora da área do lote ou da Unidade da Federação de atuação. Caso a formação seja realizada em formato EAD, a entidade deverá fornecer todas as condições necessárias para que os novos agentes de Ater participem integralmente das atividades.

Caso haja aprovação para substituição de técnico(a), o(a) novo(a) profissional somente poderá iniciar suas atividades após participar da formação disponibilizada pela Anater, de acordo com a agenda de oferta dos cursos.

Os(as) agentes de Ater e coordenadores(as) também deverão participar e/ou acessar outras modalidades complementares de formação oferecidas pela Anater, tais como vídeos, tutoriais, cursos a distância e demais recursos de aprendizagem disponibilizados.

As capacitações promovidas no âmbito deste Programa deverão estimular a integração entre as diretrizes metodológicas da Anater, as orientações da Unidade de Gestão do PDHC III e as recomendações técnicas do FIDA, visando ao aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).